

Inquérito Civil n. 06.2015.00001372-0

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pela sua Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, com atribuição para atuar na área do meio ambiente na base territorial da 5ª Região Hidrográfica, definida pela Lei Estadual nº 10.949/88 e consoante Ato n. 769/2015/CPJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o **CONSÓRCIO BEM-TE-VI**, associação civil intermunicipal composta pelo **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, neste ato representado pelo Prefeito Orildo Antônio Severginini, assumindo o papel de **COMPROMISSÁRIO**; o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, neste ato representado pelo Prefeito Jean Carlos Medeiros de Souza, assumindo o papel de **COMPROMISSÁRIO**; o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, neste ato representado pelo procurador Lauro Alves, assumindo o papel de **COMPROMISSÁRIO**; o **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, neste ato representado pelo Prefeito Juliano Pozzi Pereira, assumindo o papel de **COMPROMISSÁRIO**; e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Antonio Alberti, assumindo o papel de **COMPROMISSÁRIO**; nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.00001372-0, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, pelo disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o Ministério Público o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente equilibrado e de outros interesses

difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, é o órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais;

**CONSIDERANDO** que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** que meio ambiente, segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Santa Catarina, desde o ano de 2007, elencou, dentre os objetivos estratégicos para a área do meio ambiente, dar continuidade às ações já desencadeadas por meio de cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição;

**CONSIDERANDO** que o potencial poluidor sanitário, quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas,

**RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, de acordo com as seguintes cláusulas:

### 1 DO OBJETO:

**Cláusula 1ª:** Constituem os objetos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

I – a adequação da atual situação do "aterro sanitário" utilizado pelo Consórcio Bem-te-vi, situado na Localidade de Salto de Canoinhas, no Município de Major Vieira/SC (CEP 89.480-000), com o devido encerramento da atividade em conformidade com as normas ambientais; e

II – a recuperação do dano ambiental causado pela má implantação do aterro sanitário;

### 2 DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

#### 2.1 Das Obrigações de Fazer

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO BEM-TE-VI, por intermédio de seus consorciados, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste, apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), visando à integral recuperação de todos os passivos ambientais existentes no imóvel do aterro sanitário, e no intuito de promover o devido encerramento da atividade, providenciando as diligências necessárias para fazer cessar qualquer irregularidade hoje presente.

**Parágrafo único:** Após protocolizado o PRAD, envidará os esforços necessários para que o projeto seja aprovado, cumprindo com as requisições e pedidos de alterações que possam ser realizadas, dentro do prazo estabelecido pelo instituto.

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO BEM-TE-VI, por intermédio de seus consorciados, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste, isolar a área do aterro sanitário, de modo a impedir a entrada de animais, de pessoas e de veículos não autorizados.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE.

**Cláusula 4ª:** O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra os órgãos e as entidades,

pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

#### **4 DO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula 5ª:** Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na execução das disposições constantes do PRAD eventualmente homologado, será exigido o imediato cumprimento da legislação pertinente, não sendo permitido ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados;

**Cláusula 6ª:** A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução do presente Termo.

**Cláusula 7ª:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, por cada obrigação inadimplida, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), mediante expedição de guia de pagamento por esta 3ª Promotoria de Justiça, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas e por execução específica das obrigações assumida.

#### **5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula 8ª:** O COMPROMISSÁRIO CONSÓCIO BEM-TE-VI, por intermédio de seus consorciados, enviará relatório minucioso após 10 (dez) dias do cumprimento de cada item deste TAC, quando apresentará informações, documentos e fotografias, quando for o caso, que comprovem a alegação.

**Cláusula 9ª:** Os parâmetros pactuados no presente Termo não eximem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que

de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em procedimentos extrajudiciais já instaurados;

**Cláusula 10:** A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo;

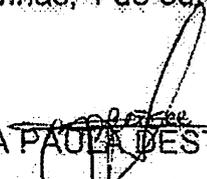
**Cláusula 11:** Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias, mediante aditamento, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste, sem que, no entanto, a execução deste termo seja interrompida;

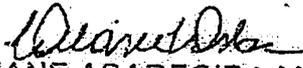
**Cláusula 12:** O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo o arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00001372-0 submetido à homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 07 (sete) vias de igual teor, cientes, desde já, que será promovido o arquivamento do procedimento, conforme acima explicitado.

Canoinhas, 4 de outubro de 2018.

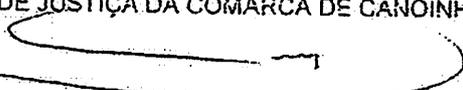
  
ANA PAULA DESTRI PAVAN  
Promotora de Justiça

  
LILIANE APARECIDA MARON LISBOA  
GUIMARÃES

Assessora Jurídica do Município de  
Major Vieira  
Compromissário

  
JEAN CARLOS MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito de Monte Castelo  
Compromissário

  
WILLIAN NACIMENTO  
Assessor Jurídico do Município de Bela  
Vista do Toldo  
Compromissário

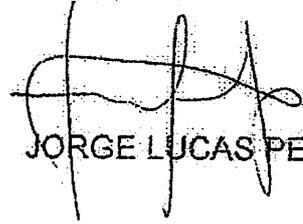
  
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito de Major Vieira  
Compromissário

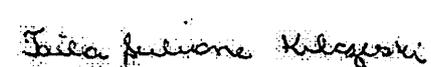
  
LAURO ALVES  
Procurador do Município de  
Papanduva  
Compromissário

  
ANTÔNIO ALBERTI  
Prefeito em exercício de Bela Vista  
do Toldo  
Compromissário

  
JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito de Irineópolis  
Compromissário

Testemunhas:

  
JORGE LUCAS PEREIRA

  
TAILA SULIANE KELCZESKI  
Assistente da Promotoria